CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.015/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 04.015/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI E A EMPRESA R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.995.908/0001-92.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI**, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pelo PREFEITO, Sr. Raimundo Nonato Lima Percy Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2203591, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do PI, e CPF nº 004.608.903-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.995.908/0001-92,** sediada na R NEUSA ASSUNCAO, PARQUE ALVORADA, 741, TIMON , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILLIARD DE ARAUJO SILVA, CPF: 664.588.703-53**, tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2023, por Sistema de Registro de Preços nº 015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ: 37.995.908/0001-92				
ENDEREÇO: R NEUSA ASSUNCAO, PARQUE ALVORADA, 741, TIMON				
REPRESENTANTE: GILLIARD DE ARAUJO SILVA CPF: 664.588.703-53				
TELEFONE: (86) 8822-7977				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
68	FLORAX ADULTO	125	R$ 7,00	R$ 875,00
69	FLORAX INFANTIL	125	R$ 6,00	R$ 750,00
71	FUROSEMIDA 40 MG	109375	R$ 0,09	R$ 9.843,75
72	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	56250	R$ 0,09	R$ 5.062,50
83	LOSARTANA POTASSICA 50MG	43750	R$ 0,08	R$ 3.500,00
114	PREDNISONA 20MG	16406	R$ 0,29	R$ 4.757,74
166	DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML	6900	R$ 1,87	R$ 12.903,00
184	LIDOCAINA 20MG/ML S ADRENALINA	1725	R$ 11,00	R$ 18.975,00

	20ML			
190	NOREPINEFRINA 8MG 4ML	920	R$ 7,00	R$ 6.440,00
238	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25MG CPR.	6000	R$ 0,75	R$ 4.500,00
250	FENOBARBITAL INJ 100MG	1800	R$ 3,07	R$ 5.526,00
251	FENTANIL 50 MCG/ML X 50 AMP 2 ML	600	R$ 3,67	R$ 2.202,00
252	FLUMAZENIL 0,5MG/ML	300	R$ 16,67	R$ 5.001,00
260	ISOFLURANO ANESTESICO C/100ML	100	R$ 358,67	R$ 35.867,00
286	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 13 X 4, 5	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
287	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 07	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
288	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
289	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 07	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
290	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 30 X 08	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
291	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 40 X 12	45000	R$ 0,08	R$ 3.600,00
390	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL M	1000	R$ 1,33	R$ 1.330,00
447	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA 1000G	100	R$ 8,08	R$ 808,00
449	HIPOCLORITO DE SODIO A 2,5% FRASCO COM 1000ML	200	R$ 7,78	R$ 1.556,00
513	SERINGA DESC. DE 01ML SEM AGULHA	60000	R$ 0,26	R$ 15.600,00
639	ANESTESICO NOVOCOL 100 - (CLOR. LIDOCAINA/FENILEFRINA)	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00
662	CLOREXIDINA 0,2 %, FRASCO COM 100 ML	100	R$ 2,78	R$ 278,00
743	RESINA P/ RESTAURAÇÃO A3/5	40	R$ 47,37	R$ 1.894,80
744	REVELADOR RADIOGRÁFICO 475ML	40	R$ 16,65	R$ 666,00
		VALOR TOTAL:		R$ 167.935,79

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de sua assinatura até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor total anual do presente Termo de Contrato é de **R$ 167.935,79 (cento e sessenta e sete mil e novecentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Local: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação orçamentária: 10.301.0020.2184.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.30

Local: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação orçamentária: 10.301.0020.2162.0000
Fonte de grupo: 500
Fonte STN: 1.500
Elemento: 3.3.90.30

Local: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação orçamentária: 10.301.0020.2184.0000
Fonte de grupo: 600
Fonte STN: 1.600
Elemento: 3.3.90.30

Local: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação orçamentária: 10.301.0020.2160.0000
Fonte de grupo: 600
Fonte STN: 1.600
Elemento: 3.3.90.30

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de BURITI DOS LOPES /PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BURITI DOS LOPES /PI, 15 de agosto de 2023.

_____
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
GILLIARD DE ARAUJO SILVA
R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA